

FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
COLÉGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

RESOLUÇÃO nº 005/2024 - Conselho do Curso de Fisioterapia

Aprova o regulamento das atividades complementares da Matriz Curricular nº 05

Considerando a nova matriz curricular do curso, devidamente aprovada pela resolução CONSUP nº 66/2023, que entrou em vigor no primeiro semestre de 2024.

Considerando que a nova matriz curricular dispõe, em sua descrição, uma carga horária total de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas.

O Coordenador do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria nº 087/2022, em conformidade com o Regimento Geral acadêmico da Universidade de Gurupi, e com decisão tomada em reunião realizado no dia 19 de abril de 2024, respaldado pelo Conselho do Curso de Fisioterapia:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamento das atividades complementares da Matriz Curricular nº 05 – anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Conselho do Curso de Fisioterapia, 19 de abril de 2024.



Geovane Rossone Reis
Coordenador do Curso de Fisioterapia
Portaria/Reitoria nº 087/2022

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA – Matriz Curricular nº 05

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza o aproveitamento e a validação das Atividades Complementares componentes da matriz curricular número cinco do Curso de Graduação em Fisioterapia, em conformidade com o Projeto Pedagógico.

Art. 2º As Atividades Complementares disponibilizam amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visam o enriquecimento das informações científicas propiciadas pelo curso e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pleno do curso de graduação em Fisioterapia, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

Art. 3º As Atividades Complementares, cujo cumprimento é indispensável para a colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O aluno que ingressar no Curso de Fisioterapia da Universidade de Gurupi - UNIRG, deverá obrigatoriamente completar 375 (trezentas e setenta e cinco) horas em Atividades Complementares, que podem ser praticadas desde o 1º período do curso, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento e compatíveis com a progressão curricular.

II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino aprendizagem, privilegiando:

- a) A complementação da formação social e profissional;
- b) As atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços na área da saúde;
- c) As atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica, nas áreas da Saúde e Fisioterapia;

III - DO APROVEITAMENTO

Art. 7º O aproveitamento das Atividades Complementares seguirá os critérios abaixo:

I - Todas as Atividades Complementares necessitam de comprovação junto à Coordenação do Curso de Fisioterapia, ao qual cabe a avaliação de sua adequação na agregação de valores aos conhecimentos técnico-científicos-epistemológicos e atribuição de carga horária;

- II - A participação em atividades promovidas por outras instituições ou outros cursos da IES necessita ser convalidada pela Coordenação do Curso de Fisioterapia, mediante requerimento justificado e documentado;
- III - Os certificados serão anexados pelo aluno no Sistema SEI, sendo deferidos pela Coordenação do Curso de Fisioterapia para a integralização da carga horária no Histórico Escolar do aluno;
- IV - A Coordenação do Curso de Fisioterapia poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído, o pedido referido no parágrafo anterior;
- VI - As Atividades Complementares serão consignadas genericamente no Histórico Escolar, recebendo a menção "AC", com o número de horas correspondente à pontuação atribuído pela Coordenação do Curso de Fisioterapia;
- VII - Caberá recurso ao Conselho de Curso, das decisões tomadas pela Coordenação do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado do aproveitamento.

Art. 8º- A critério da Coordenação do Curso, poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Complementares realizadas anteriormente à vigência deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos exigidos, mantendo-se os limites de carga horária.

Parágrafo Único -Distribuição de carga horária para as atividades

Tabela 1. Descrição de quantidade máxima de horas que podem ser aproveitadas por atividade.

ATIVIDADE	Carga horária*
A. Participação em projetos de extensão ou sócio-culturais	Até 160 horas
B. Estágio extra curricular em Instituições conveniadas com a UnirG	Até 60 horas
C. Representação Acadêmica/Estudantil na IES	Até 60 horas
D. Exercício de monitoria	Até 120 horas
E. Participação em Ligas Acadêmicas	Até 90 horas
F. Congressos, seminários, conferências, jornadas, mostra, exposições e simpósios	Até 160 horas
G. Participação em cursos na área da fisioterapia	Até 120 horas
H. Participação em coletas de dados em pesquisas	Até 60 horas
I. Participação em iniciação científica: Artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos.	Até 100 horas

*Carga horária máxima aproveitada por modalidade.

A monitoria conta com regulamento próprio e deve ser observado e cumprido integralmente para que possa ser concedida as horas complementares referentes a tal prática.

Na modalidade "Participação em Iniciação Científica: Artigos ou Resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos", cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por pesquisa, da seguinte forma:

- Participação em pesquisa como bolsista (PIBIC): carga horária de 60 (sessenta) horas
- Participação em pesquisa como voluntário (PIVIC): carga horária de 30 (trinta) horas
- Apresentação de pôster/banner em evento científico: carga horária de 10 (dez) horas;
- Participação, como coautor, em banner apresentado: carga horária de 2 (duas) horas.
- Publicação em revista científica indexada como primeiro autor: carga horária de 30 (quinze) horas;
- Publicação em revista científica indexada como coautor: carga horária máxima 5 (cinco) horas.

Art. 10º - Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada Atividade Complementar, caso o acadêmico realize carga horária além da prevista a mesma não será aproveitada para os fins de avaliação.

Parágrafo Único – O acadêmico atendendo o limite de horas estabelecidas deverá cumprir no mínimo quatro atividades complementares diferentes no decorrer do curso.

Art. 11º - Os alunos que ingressarem no Curso de Fisioterapia por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) As Atividades Complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) A carga horária atribuída pela Instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera.

IV - DOS PRAZOS

Art. 12º - Os alunos deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos anteriores ao final do curso, determinado no Calendário Acadêmico, requerer o registro das atividades em seu Histórico Escolar.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Art. 13º - Compete ao Coordenador do curso:

- I - Autorizar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II - Verificar possíveis interfaces com outras escolas, instituições e/ou empresas que possam propiciar novos convênios;
- III - Referendar as decisões relativas ao aproveitamento de atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Curso de Fisioterapia;
- IV - Considerar para análise as atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Curso de Fisioterapia a fim de serem computadas na carga horária do aluno no curso, desde que:
 - a) Sejam adequadas aos objetivos do curso, definidos em seu Projeto Pedagógico;
 - b) Traduzam-se em conhecimento ainda atual para o curso;
 - c) Constituam meio de ampliação do currículo.

SEÇÃO II - DO ALUNO

Art. 14º - Compete ao aluno:

- I - Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II - Inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- III - Providenciar a documentação que comprove sua participação na (s) atividade (s) e apresentá-la à Coordenação do Curso de Fisioterapia via SEI.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15º - Na avaliação das Atividades Complementares que se efetivará mediante atribuição de quantidade de horas para a atividade desenvolvida serão considerados:

- I - A adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;
- II - O total de horas dedicadas à atividade;
- III - A documentação comprobatória das atividades realizadas devidamente anexada.

V - DO REGISTRO

Art. 16º - Serão registradas todas as etapas do desenvolvimento das Atividades Complementares, compreendendo:

- I - Registro da oferta;
- II - Registro da realização;
- III - Convalidação das horas.

Art. 17º - A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos, observado o disposto no **Art. 10**.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 18º - A carga horária auferida em qualquer dos itens componentes das Atividades Complementares não poderá ser computada simultaneamente como estágio e atividade complementar;

Art. 19º - Somente poderá concluir o curso o aluno que atingir o limite mínimo de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas de Atividades Complementares.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, e na existência de recurso de contestação, pelo Conselho do Curso com recurso para a coordenação de Fisioterapia.

Art. 21º - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Gurupi - TO, 19 de abril de 2024